

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>201940600571</b>	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Procedimento Comum	31/10/2019	19/04/2019
Cível		
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
NÃO	NÃO	
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0020449-		
42.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA	Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/03/2020 11:10:48	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>	Arquivo Eletrônico	Não
27/01/2020 09:30:35	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b>  Intime-se a parte requerida, para que no prazo de 05 dias, junte a petição protocolada aos autos, no processo correto, qual seja, 201952101566 redistribuído junto a Comarca de Itabaiana.	Secretaria	28/01/2020
23/01/2020 18:25:38	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Distribuidor do Fórum Maurício Graccho Cardoso (Itabaiana)	 Não
01/11/2019 11:25:50	<b>Outras Informações</b>	Processo registrado no(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana, sob o nº 201952101566	Distribuidor do Fórum Maurício Graccho Cardoso (Itabaiana)	Não
01/11/2019 11:08:32	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b>	Distribuidor do Fórum Maurício Graccho Cardoso (Itabaiana)	Não
31/10/2019 08:38:50	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Declaração &gt;&gt; Incompetência}</b>  A questão vai adiante: quando o item 15 do anexo afirma que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para “processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres” está implicitamente	Secretaria	01/11/2019

**Movimentos do Processo:**

entendido que são causas que devem tramitar no foro da Comarca de Aracaju. Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação (um acidente de trânsito ocorrido em Propriá/SE, por exemplo, deveria obrigatoriamente ser julgado pela Vara de Trânsito, o que não é verdade...). Isto porque deve-se levar em consideração o conceito de foro competente, depois a Vara competente e assim sucessivamente. O agigantamento do volume de ações contra as seguradoras do consórcio DPVAT ajuizadas nesta Unidade quando, em verdade, devem tramitar em outro Juízo, acaba por prejudicar a Justiça local e os Jurisdicionados desta comarca. A divisão de competência como apresentado na Lei Orgânica do Tribunal serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o País. Evidentemente, não. A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE. Por isso, DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor. Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual). Intimem-se. Aracaju/SE, 30 de outubro de 2019.



---

14/10/2019  
08:07:25

**Conclusão**

**{Conclusão}**

Juiz

Não

**Movimentos do Processo:**

11/10/2019 07:26:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191011071400133 às 07:14 em 11/10/2019.	Secretaria	Não
09/10/2019 21:12:08	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Diante da manifestação juntada em 19/09/2019, determino a suspensão do presente feito, devendo ser intimada a parte autora, pessoalmente, para que compareça a esta Unidade, no prazo de 05 (cinco), munida de novo comprovante de residência, no intuito de debelar quaisquer divergências. O mandado deverá ser enviado ao endereço informado na supracitada manifestação. Intimem-se os patronos da parte demandante acerca desta decisão. Após, volvam conclusos.	Secretaria	10/10/2019
19/09/2019 11:03:25	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
19/09/2019 11:02:59	<b>Certidão</b>	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
19/09/2019 07:34:26	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190919061600101 às 06:16 em 19/09/2019.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

18/09/2019 08:07:05	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201940604489 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
03/09/2019 12:50:39	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201940604489 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): FERNANDO JUNIO CONCEIÇÃO BARBOSA}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
03/09/2019 10:21:19	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei mandado de nº 201940604489	Secretaria	Não
03/09/2019 09:58:32	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>            Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190903074200208 às 07:42 em 03/09/2019.</p> 	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/09/2019 20:55:28	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls. Realizando pesquisa acurada com o auxílio dos servidores desta Unidade, constatou-se que o advogado da parte autora ajuizou diversas ações de Cobrança do Seguro DPVAT, todas com comprovantes de residência da parte autora expedidos por uma única empresa (SKY), verificando, ainda, que grande parte consigna como endereço a Rua Acre ou Av. São João. Por isto, determino a suspensão do presente feito, devendo ser intimada a parte autora, pessoalmente, para que compareça a esta Unidade, no prazo de 05 (cinco), munida de novo comprovante de residência, no intuito de debelar quaisquer divergências. Após, volvam conclusos. Aracaju/SE, 02 de setembro de 2019.	Secretaria	03/09/2019
14/08/2019 07:48:57	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
14/08/2019 07:48:37	<b>Certidão</b>	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
22/07/2019 11:49:13	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190722093000646 às 09:30 em 22/07/2019.	Secretaria	Não
12/07/2019 12:56:40	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/07/2019 22:48:16	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>DETERMINO o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 04/07/2019. Assim, o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Tendo em vista já haver nos autos contestação manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).</p>	Secretaria	05/07/2019
03/07/2019 12:39:47	<b>Outras Informações</b>	<p><b>{Outras Informações}</b></p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 04/07/2019 às 07:15h cancelada. Motivo: Manifestação das partes pelo desinteresse na realização da audiência.</p>	Juiz	Não
02/07/2019 11:13:18	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900056}</p>	Juiz	Não
28/06/2019 10:21:25	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b></p> <p>Intimar a parte autora para no prazo de lei, oferecer réplica.</p>	Secretaria	01/07/2019
28/06/2019 10:20:10	<b>Certidão</b>	Certifico que, a contestação juntada aos autos, encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
28/06/2019 10:17:20	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190628095700937 às 09:57 em 28/06/2019.</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

25/06/2019 15:07:35	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602893, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
17/06/2019 09:39:16	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Comprovante de Entrega Carta nº 201940602892, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
05/06/2019 11:12:53	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940602893 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
05/06/2019 11:07:10	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940602892 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]  {Destinatário(a): ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
04/06/2019 12:22:00	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940602893.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/06/2019 12:19:28	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b>  Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 04/07/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.	Secretaria	05/06/2019
04/06/2019 12:18:56	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei ofício de nº 201940602892.	Secretaria	Não
24/05/2019 12:12:36	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt; Mero Expediente}</b>  Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como o documento apresentado à fl. 49 não comprova a inscrição suplementar solicitada por este juízo, mas apenas protocolo de requerimento, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o	Secretaria	27/05/2019

**Movimentos do Processo:**

artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorreu migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que



17/05/2019 07:31:07	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516140403302 às 14:04 em 16/05/2019.	Juiz	Não
16/05/2019 11:18:27	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
16/05/2019 11:18:17	<b>Certidão</b>	Certifico que, fora cumprido o despacho retro conforme determinado.	Secretaria	Não
26/04/2019 10:29:20	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt; Mero Expediente}</b> Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.	Secretaria	29/04/2019

**Movimentos do Processo:**

22/04/2019 07:27:42	<b>Conclusão</b>	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 201900026}	Juiz	Não
19/04/2019 06:42:33	<b>Distribuição</b>	{Distribuição}  Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600571, referente ao protocolo nº 20190419064200046, do dia 19/04/2019, às 06h42min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria	22/04/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.